

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 012/2020

Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos notários e registradores, bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de fevereiro de 2020, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **fevereiro de 2020**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião ordinária do dia 13 do mês de abril do ano de 2020,

RESOLVE:

**Art. 1º.** A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de **março de 2020**, em razão, do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

I – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **março de 2020** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R\$ 17,17** (dezesete reais e dezesete centavos);

II – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **março de 2020** em razão das habilitações dos casamentos, o valor de **R\$ 8,99** (oito reais e noventa e nove centavos);

III – **R\$ 2,22** (dois reais e vinte e dois centavos) para os assentos dos casamentos lavrados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

IV – na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos notários e registradores no mês de **março de 2020**, o valor de **R\$ 426,19** (quatrocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos)

V – **R\$ 10,51** (dez reais e cinquenta e um centavos) para as averbações, praticadas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VI – R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos) para os registros no livro “E”, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VII – R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VIII – R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) para as certidões de inteiro teor expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

IX – R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) para as certidões de inteiro teor com uma ou mais averbações ou anotações, expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

X – R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

XI – R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

XII – R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos), para as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIII – R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) para as averbações, de imóveis, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIV – R\$ 25,48 (vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

XV – R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) para cada comunicação enviada pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VII do art. 37;

XVI – R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento;

XVII – R\$ 61,98 (sessenta e um reais e noventa e oito centavos) a título de ajuda para fins da alimentação da CRC-MG, na forma do inciso VII do art. 37.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua  
publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 13 dias do mês de abril do ano  
de 2020.



*Salvador Tadeu Vieira*

Coordenador da Comissão Gestora